



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR N. 3.073 DE 26 DE JULHO DE 2.016

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 3055 DE 24 DE MAIO DE 2016 ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, PREFEITA MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A alínea “c” do § 2º do art. 5º da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 (...)

§ 2º (...)

c - Assessor Pedagógico de Educação Especial;

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar como § 3º, mantendo o mesmo teor.

Art. 3º O § 1º do artigo 31 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar como parágrafo único, mantendo o mesmo teor.

Art. 4º O inciso V dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 (...)

Art. 55 (...)

V- participação: 2 (dois) pontos por participação nas atividades sociais e extraescolares, não previstas no calendários escolar, desenvolvidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras Secretarias, até o máximo de 6 (seis) pontos no interstício. Para tanto, o docente será convidado formalmente e antecipadamente.

Art. 5º O inciso I do artigo 55 alínea “e” da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 55 (...)

e) curso de pós-graduação, em nível de especialização (lato sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computados na progressão funcional pela via acadêmica, no valor de 20 (vinte) pontos para cada curso sendo facultado apenas 1 por interstício.

Art. 6º O inciso II do artigo 55 alíneas “b”, “c” e “d” da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 55 (...)

II (...)

- b) de uma a duas faltas no ano: 15 (quinze) pontos por ano;**
- c) de três a quatro faltas no ano: 10 (dez) pontos por ano;**
- d) de cinco a seis faltas no ano: 5 (cinco) pontos por ano.**

Art. 7º O inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 55 (...)

IV- produção profissional na área de atuação.

Art. 8º O parágrafo único do artigo 56 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar como § 6º, mantendo o mesmo teor.

Art. 9º Ao artigo 71 ficam acrescidos os incisos V, VI e VII, alterado o § 2º e, suprimido o parágrafo único, e criando § 3º da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

IV- (...)

V- Atualização e capacitação;

VI- Assiduidade na regência de classe e ou turma, no ano anterior.

VII- Assiduidade no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, no ano anterior.

§ 2º Da assiduidade a que se referem os incisos VI e VII não serão descontadas as ausências mencionadas no § 2º do art. 55.

§ 3º Para classificar os docentes, os critérios contados serão referentes aos três últimos anos, com exceção das alíneas “c”, “d” e “e” do artigo 55 do inciso I, que serão computados cumulativamente, desde que os conteúdos programáticos sejam diferenciados;

Art. 10 O parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar como § 3º, mantendo o mesmo teor.

Art. 11 O parágrafo único do artigo 90 da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar como § 3º, mantendo o mesmo teor.


Art. 12 O item 5 do anexo V da Lei Complementar n. 3055 de 24 de maio de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

V. (...)

5 Assessor Pedagógico de Educação Especial.

Art. 13 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 26 de Julho de 2016.


Luciana Guimarães Alves Casaca
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
SECRETARIA ADMINISTRATIVA